



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de

*Quis*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Gaúcho do L'Acqua**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

\_\_\_\_\_  
**Andrei Barbosa**

**Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



\_\_\_\_\_  
**Cristiane da Cruz**

**Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



\_\_\_\_\_  
**Weuller Gonçalves**

**Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

## CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

### PAUTA:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. ”

*Quino*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ  
Membro



## DESPACHO Nº 10/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 e 159 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei nº 02/2026, que dispõe sobre “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e da outras providências”.

Determine-se à Secretaria que adote as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026 (28/01/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS, LOTERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES EM ATENDER SEUS USUÁRIOS E CLIENTES NO PRAZO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e dá outras providências.

A proposta legislativa estabelece limites temporais para atendimento ao público, determinando que o tempo máximo de espera seja de até 20 (vinte) minutos em dias normais, até 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados e até 20 (vinte) minutos em dias de pagamento de servidores ou recolhimento de tributos. Prevê também a obrigatoriedade de fornecimento de senha contendo informações específicas de controle do atendimento.

O projeto ainda institui sistema de sanções progressivas que variam desde advertência até multas escalonadas, culminando com a possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidências reiteradas e determina que os valores arrecadados com as sanções administrativas sejam destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, com percentual mínimo destinado a ações educativas nas escolas municipais.



## 2. Análise

### 2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

A proteção do consumidor constitui direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado promover a defesa do consumidor. Tal comando constitucional é reforçado pelo artigo 170, inciso V da CF que consagra a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

Nesse contexto, a regulamentação do tempo de espera em serviços bancários e congêneres representa instrumento de concretização desses princípios constitucionais, assegurando que o consumidor seja tratado com dignidade e respeito.

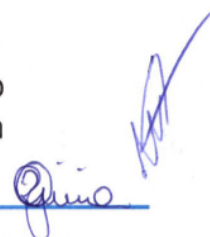
O projeto também encontra sólida base normativa no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990). O CDC estabelece, em seu artigo 6º, que são direitos básicos do consumidor a adequada prestação dos serviços, a proteção contra práticas abusivas e a efetiva prevenção e reparação de danos. Além disso, o artigo 22 determina que os órgãos públicos e concessionárias de serviços são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e contínuos.

### 2.2. Da Justificativa e Interesse Público

Sob a perspectiva do interesse público, o projeto revela-se altamente relevante.

No Município de Caldas Novas, cuja economia é fortemente impulsionada pelo turismo e pela atividade comercial, a organização eficiente do atendimento em estabelecimentos financeiros contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e aos visitantes.

A norma proposta visa garantir tratamento digno ao consumidor, evitando situações de espera excessiva que geram desconforto, prejuízos e até riscos à saúde de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.





O atendimento excessivamente demorado caracteriza prática abusiva, pois impõe ao consumidor ônus desproporcional e injustificado. Além disso, a exigência de controle de atendimento por meio de senhas contribui para a transparência e para a fiscalização efetiva do cumprimento da lei.

Embora as instituições financeiras sejam empresas privadas, sua atividade possui evidente relevância pública e impacto social significativo, razão pela qual estão sujeitas às normas de proteção ao consumidor.

Cumpra mencionar que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que leis municipais que fixam tempo máximo de espera em filas bancárias são constitucionais. O tema foi analisado no Recurso Extraordinário nº610.221 no qual o STF decidiu que tais leis não invadem a competência da União para legislar sobre o sistema financeiro nacional e tratam apenas de organização do atendimento ao consumidor, matéria de interesse local.

Segundo a Corte, a legislação municipal não interfere na atividade bancária em si, mas apenas estabelece regras administrativas de funcionamento do atendimento ao público, o que é plenamente legítimo.

O projeto também prevê a revogação das Leis Municipais nº806/1999 e nº1.951/2013. Tal providência revela-se juridicamente adequada, pois evita a coexistência de normas conflitantes ou sobrepostas no ordenamento jurídico municipal. A consolidação normativa por meio da revogação expressa de leis anteriores contribui para maior segurança jurídica, clareza legislativa e eficiência na aplicação da norma.

### 2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Caldas novas, 05 de março de 2026.

---

**Gaúcho do L'aqua**  
**Presidente**

---

**Andrei Barbosa**  
**Relator**

---

**Cristiane da Cruz**  
**Membro**

---

**Weuller Gonçalves**  
**Suplente**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 2/2026

**Autoria: Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa**

Caldas Novas, GO, 26 de Janeiro de 2026

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica, revoga as Leis Municipais n. 806/1999 e 1951/2013 e dá outras providências.*

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres, no âmbito municipal, obrigados a disponibilizar pessoal suficiente para suprir a demanda no setor de caixas e demais setores nos prazos especificados pelo art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados;

III - até 20 (vinte) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos, Municipais, Estaduais e Federais, Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

**§ 1º** Entendem-se como feriados para efeitos do inciso II, toda data onde não houver expediente normal em razão de lei federal, estadual ou municipal.

**§ 2º** Ficam as agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, estabelecimentos congêneres e loterias, no âmbito municipal, obrigados a instituir o controle de atendimento, mediante o fornecimento de senha numérica ao cliente, que deverá conter as seguintes informações:

I - Nome da instituição;

II - Data e hora de emissão;

III - Horário do atendimento efetivo, com a rubrica do atendente;

IV - Nome da cidade de Caldas Novas-GO.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação;



**III** - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a terceira reincidência;

**IV** - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até a quinta reincidência;

**V** - Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até a décima reincidência;

**VI** - Multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acima da décima reincidência;

**VII** - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, após a décima terceira reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores provenientes das sanções impostas constituirão fonte de receita do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, reservando-se no mínimo, 5% (cinco por cento) à atividades de conscientização a serem realizadas nas escolas do Município.

**Art. 5º** Na prestação de serviços oriundos da celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diverso daqueles previstos para as demais atividades.

**Art. 6º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão fixar aviso nos pontos de atendimento, informando os limites de tempo estipulados pelo art. 2º, bem como o telefone do PROCON - Caldas Novas.

**Art. 7º** O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/CALDAS NOVAS-GO) e pela Secretaria Municipal de Finanças, e contará com a ajuda do departamento de posturas do município, cabendo, no entanto, somente aos dois primeiros o dever de aplicar eventual sanção.

**§ 1º** As denúncias dos usuário dos serviços bancários e congêneres, bem como correspondentes bancários, agências dos correios, loterias quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/CALDAS NOVAS-GO).

**§ 2º** Para a finalidade de apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, o PROCON Caldas Novas/GO observará as disposições do PROCON Caldas Novas/GO observará as disposições do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997 e suas alterações, no concernente ao Processo Administrativo.

**Art. 7º** Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 806, de 05 de maio de 1999, e nº 1951, de 11 de junho de 2013.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar as normas de proteção ao consumidor que depende de atendimento dos serviços bancários, e congêneres no Município de Caldas Novas, estabelecendo prazos máximos para atendimento e mecanismos de controle, em defesa do consumidor.



A proposta busca modernizar e consolidar a legislação municipal sobre a matéria, revogando normas anteriores e adequando-as à realidade atual, garantindo maior transparência, organização e respeito ao cidadão, sem prejuízo à atividade econômica.

De igual modo a proposta atualiza monetariamente os valores das sanções que eram previstas na lei ora revogada e os valores foram atualizados tomando como base o IPCA – E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), índice adotado pelo município.

Esta atualização se faz necessária para aumentar ainda mais a efetividade no cumprimento da legislação pelas entidades que atendem aos consumidores da nossa cidade.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Vereadoras e Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do vereador Andrei Barbosa, aos vinte e seis dias (26) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

**ANDREI BARBOSA**

Vereador União Brasil